



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA AMB Nº 014/2019,
DE 12 DE JUNHO 2019.**

***“Concede Licença ambiental Unificada ao
empreendimento Lomacôn Locação e
Construção LTDA.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por **Lomacôn Locação e Construção LTDA** a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Área de empréstimo e Bota-Fora localizada na Fazenda Pé da Ladeira, propriedade de Laurindo Antônio de Brito, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 03/2019 com parecer técnico Nº 040/2019 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença ambiental Unificada **LU-08/2019** a Lomacôn Locação e Construção LTDA válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). Prazo: 180 dias;
- III. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: 5 dias;
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho;
- V. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulação rotineira dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

equipamentos de instalação, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados;

- VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente um relatório final sobre a execução do empreendimento, contendo no mínimo o nível de cumprimento das condicionantes, PRAD e PGRS, com a respectiva ART do profissional responsável. Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento;

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 03/2019.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de junho 2019.

DANILO VEIGA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente


Ionaldo Aurelio Prates
Prefeito